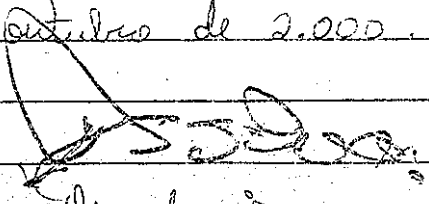


Poco municipal de Central de Minas, MG,  
em 03 dias do mês de outubro de 2000.

  
Antônio Júlio de Souza e Silva

Prefeito municipal

Lei nº 681/2000

"Fixa o subsídio dos vereadores da  
Câmara Municipal de Central de Minas  
e dá outras providências".

O Prefeito municipal, de Central de  
Minas Estado de Minas Gerais, em cumprimento as  
mudanças introduzidas pelas Emendas Constitucionais,  
em especial as nº: 19/98 e 25/00, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto  
no art. 29, V, 37, XI, 39 § 4º, da Constituição Federal,  
ficam fixados os subsídios dos vereadores da Câmara  
Municipal de Central de Minas, da seguinte forma:

I - Subsídio do Presidente da Câmara R\$ 1.200,00 (um  
mil e duzentos reais) mensais;

II - Subsídio Único do Vereador R\$ 900,00 (novecentos  
reais) mensais.

§ 1º - O subsídio dos Vereadores, previsto pela presente lei, em sua totalidade, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do município, ou no máximo 75% (setenta e cinco por cento) estabelecido em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõe o artigo 29, VI e VII, da Constituição Federal.

§ 2º - O subsídio dos Vereadores, poderão receber reajuste anual, através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice concedido ao funcionalismo Público municipal, observando o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores receberão os seus subsídios em parcela única e fixa, estando impedidos de receber ajuda de custo, gratificação, adicional, Verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º - Os vereadores poderão receber se permitido pela lei orgânica, por sessões extraordinárias, desde que o valor não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no § 1º, do artigo 1º, desta lei.

§ 2º - Fica vedada a vinculação do subsídio dos vereadores, a receita municipal ou remuneração estabelecida em espécie aos Deputados Estaduais.

Art. 3º - A remuneração com os subsídios dos Vereadores, em sua totalidade não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), da receita corrente arrecadada, no termo do artigo 169 da Constituição Federal.

artigos 18 e 19, da Lei complementar n.º 101/2000.

Art. 4.º - Poderão fazer contas nos orçamentos nas dotações orçamentárias para fazer face os despesas com execução da presente lei. As despesas decorrentes da lei também poderão ser feitas das dotações constantes do orçamento da mesma natureza como segue:

Legislativa

Parlente e secretaria da Câmara Municipal

Legislativa

Processo legislativo

Ação Legislativa

2.001 - 2.001 - manutenção das atividades da Câmara Municipal

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 01/96, entrando a presente lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Paco Municipal de Pentel de Jeim, - MG,  
em 03 dias do mês de outubro de 2000.

Antônio Júlio de Souza e Silva

Prefeito Municipal